DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11386/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6580/2016
PROTOCOLO	: 1670609
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL.
INTERESSADO (A)	: GERSON CLARO DINO.
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE.
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 5849/2015/DETRAN.
CONTRATADO	: CASA DO PSICOLÓGO S/S LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE PSICLOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FISICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOS/MS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 109.136,76.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato de Credenciamento nº 5849/2015/DETRAN, originário do procedimento – Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/708.373/2015), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito Instituto de Mato Grosso do Sul e a CASA DO PSICÓLOGO S/S LTDA, tendo como objeto o Credenciamento da Entidade Psicológica para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Três Lagoas/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu a análise nº 7557/2019 (peça nº 25) opinando pela **regularidade** da formalização da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR-2ªPRC-15627/2019 (peça nº 26) opinou pela **regularidade** da execução financeira, nos termos do artigo 121, III e suas alíneas do Regimento Interno;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato de Credenciamento nº 5849/2015/DETRAN, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual e o 1° Termo Aditivo (2ª fase), já foram julgados através do ACORDÃO nº 1427/2018, constante na peça nº 22, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação/ Termo Aditivo	218.273,52
Empenhos Emitidos	221.224,18
Notas de Anulação de Empenho	(-) 46.094,01
Empenhos Válidos Emitidos	**175.130,17**
Total de Comprovantes Fiscais	**175.130,17**
Total de Pagamentos	**175.130,17**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB